

## RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS CONCORRENTES

NATAL 04 de outubro de 2023

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS  
Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023.

A empresa **PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA** inscrito no CNPJ/MF sob nº. **50.716.515/0001-60**, sediada na Rua Simone Banhos, 03, Potengi, Natal/RN - CEP: 59.293-576 - Fone: (84)9 94245640, vem tempestivamente, por intermédio do seu representante legal o Sr **HEMERSON FLAVIO DANTAS DOS SANTOS**, perante Vossa Senhoria, apresentar com fundamento no art. 5º, Inciso XXXIV- “a”, e LV, e art. 37º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V.S.ª, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a equivocada decisão proferida por esse respeitável Pregoeiro que a julgou como inabilitada no presente certame, cujo objeto da presente licitação é a **“CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”**. Tudo conforme adiante segue, solicitando, desde já, que seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V.S.ª não se convença das razões abaixo formuladas.

### 1. DA TEMPESTIVIDADE:

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a opção para interposição de recurso foi efetuada em 04/10/2023. E conforme preceitua o comunicado da comissão no portal da FEMURN com prazo de recurso de 05 dias uteis. Assim, a **PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA**, conforme o próprio comunicado, tem até o dia 05/10/2023.

### 2. PRELIMINARMENTE:

Cumprido destacar inicialmente que a **PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA** formula o presente Recurso exclusivamente com base em sua interpretação objetiva das disposições vinculantes do certame licitatório, sem se olvidar, outrossim, do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023, do disposto na própria Constituição Federal. Assim sendo, não tem por objetivo o presente Recurso voltar-se contra este d. Pregoeiro, ficando por tal razão, consignado o respeito para com ele e seus membros. Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382: “É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”. Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera: “A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).” Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “ad argumentandum”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### 3. RECURSO ADMINISTRATIVO:

Contra a decisão do digníssimo Pregoeiro que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir proferidas: Acudindo ao chamamento do EDITAL DE LICITAÇÃO DESTA TOMADA DE PREÇO Nº 03/2023 do MUNICIPIO DE BOM JESUS para este certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, o Pregoeiro julgou a RECORRENTE inabilitada no certame sob a alegação contida no parecer técnico transcrito abaixo:

“1 - A PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ 50.716.515/0001-60, apresentou proposta no valor de R\$ 861.993,22 (Oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos).

Integra sua proposta a seguinte documentação:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Composição de Preços;
- c) Cronograma Físico-Financeiro;
- d) Composição do BDI;
- e) Composição de Encargos Sociais.

Em análise a planilha orçamentária, verificamos que a empresa atendeu o limite de preços, uma vez que propôs valores unitários inferiores aos estabelecidos no projeto básico. Bem como cumpriu os quantitativos previstos.

A empresa não apresentou carta proposta, deixando de informar a validade da mesma.

Em análise a composição de preços, verificamos que a empresa informa que disponibilizará mão de obra de Administração Local em período inferior ao exigido no projeto básico, bem como inferior ao próprio cronograma físico financeiro, não sendo admitido uma vez a Administração Local é de fundamental relevância para a boa execução dos serviços ora contratados e deve estar presente durante toda a execução.

Dessa forma, invalida a presente proposta ao tempo em que somos favoráveis a sua DESCLASSIFICAÇÃO.”

Por isso, teria desatendido dispositivo do Edital. Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com a documentação AS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA RECORRENTE:

Verifica-se que o JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇO elaborado pelo Pregoeiro do MUNICIPIO DE BOM JESUS, concluiu pela inabilitação da PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA exclusivamente por ter apresentado em sua composição período de obra inferior ao cronograma físico-financeiro, sendo citado ainda a não entrega da carta proposta.

Se não, vejamos:

Primeiro

Estando a PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA inabilitada por apresentar em sua composição período de obra inferior ao cronograma físico-financeiro, solicito verificação das demais empresas, tendo em vista que as demais interessadas seguiram a mesma condição de incompatibilidade no período constante na composição para com o cronograma físico-financeiro, ressalto ainda que a própria composição oferecida pela prefeitura oferece período de administração de obra inferior ao seu cronograma físico-financeiro também oferecido pela administração, induzindo todos ao mesmo equívoco.

## ESCLARECIMENTOS

1. Em relação ao período mínimo necessária à execução do objeto contratual, a planilha orçamentaria fornecida pelo município, indica o período de 6(seis) meses relativo à administração de obras local (mestre de obras). Entendemos que a indicação do período para a execução do objeto na planilha orçamentaria é diferente do cronograma físico-financeiro de 7(sete) meses também fornecido pelo município. O entendimento está correto? Se não for este o caso, onde está o equívoco?

Verifica-se que o parecer técnico desclassificou a PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA por **“a empresa informa que disponibilizará mão de obra de Administração Local em período inferior ao exigido no projeto básico, bem como inferior ao próprio cronograma físico financeiro, não sendo admitido uma vez a Administração Local é de fundamental relevância para a boa execução dos serviços ora contratados e deve estar presente durante toda a execução”**. Alguma das interessadas ao objeto deste edital informou período de administração de obra igual a 7 meses conforme o cronograma solicita?

2. Em se tratando da carta proposta, ela não é requisito exclusivo para apresentação de validade da proposta, caracterizando assim um excesso de formalidade e ferindo o princípio da razoabilidade. A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta.

Sabe-se que o licitante ao deparar-se com qualquer questão no edital que abra a possibilidade de dois ou mais entendimentos, deve-se fazer um questionamento, por escrito, para a Administração sobre qual a forma correta de interpretação daquele tema.

Além de ser obrigação de a Administração responder dentro do prazo previsto, quando for o caso, também deve ser dada a devida publicidade à resposta visando garantir o Princípio da Isonomia, ou seja, que todos os envolvidos no processo Licitatório possam ter acesso ao entendimento dado por aquela Administração para aquele tema.

Sabe-se ainda que a resposta ao pedido de esclarecimento fará parte da regra da Licitação, assim como o próprio EDITAL, e servirá para evitar a necessidade de se discutir administrativa ou judicialmente qual o entendimento mais ajustado para o tema. A resposta objetiva dada ao questionamento é considerada como regra e parte integrante do EDITAL.

Portanto vê-se que se houve desobediência ao período de administração de obra dos dispositivos do EDITAL, configurando a DESCLASSIFICAÇÃO da PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA, sendo assim todas as concorrentes que foram jugadas CLASSIFICADAS no parecer técnico, precisam ser revisadas, pois as mesmas também apresentaram disponibilização de mão de obra local inferior ao cronograma físico-financeiro, como mostra os prints a seguir.



SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

composição anexa ao edital



COMPOSIÇÕES

Table with columns: FONTE, CÓDIGO, DESCRIÇÃO, UNIDADE, COEFIC., CUSTO UNIT DESONERADO, CUSTO UNIT NÃO DESONER.

Cronograma anexo ao edital



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Grau de Sigilo #PUBLICO

Table with columns: Nº OPERAÇÃO, Nº SICONV, PROPONENTE TOMADOR, APELIDO EMPREENDIMENTO, DESCRIÇÃO DO LOTE

Main Gantt chart table with columns: Item, Descrição, Valor (R\$), Parcelas (1-12), and sub-totals for Repasse, Contrapartida, Investimento, and Acumulado.

BOM JESUS/RN Local

Data: terça-feira, 13 de junho de 2023

PMv3.0.4

CLECIO DA CAMARA AZEVEDO:30806 062487

Assinado de forma digital por CLECIO DA CAMARA AZEVEDO:30806062487

Responsável Técnico Nome: ANTONIO DIOGO ARAUJO

CRECAU: 211.303.880-3 ART/RRT:

ANTONIO DIOGO ARAUJO:06941530448 Assinado de forma digital por ANTONIO DIOGO ARAUJO:06941530448

1 / 1

Composição PAVE

Table with columns: FONTE, UNID, COEFICIENTE, PREÇO UNITÁRIO, TOTAL. Includes sub-totals for TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares and VALOR.

Cronograma PAVE

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROPOSTO table with columns: Item, Descrição, VALOR (R\$), MÊS 01-07, TOTAIS.

R SIMONE BANHOS TEIXEIRA, 03 - POTENGI 59108-480

84 99424-5640 pavesolucao@outlook.com

CNPJ 50.716.515/0001-60



SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**Composição QUALITY**

**Composições Principais**

1.1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	0000015	Prébio ADMINISTRAÇÃO LOCAL	SERT - SERVIÇOS	UND	1,0000000	35.279,52	35.279,52
Composição	100305	SINAPI ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	H	96,0000000	97,20	9.331,20
Auxiliar			DIVERSOS				
Composição	94295	SINAPI MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS	MES	6,0000000	4.324,72	25.948,32
Auxiliar			DIVERSOS				
			MO sem LS		32.972,40	LS =>	0,00
							MO com LS =>
							32.972,40
							Valor do BDI =>
							10.354,53
							Valor com BDI =>
							45.634,05

\*6 Meses de composição

**Cronograma QUALITY**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS
1.1	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	327.300,83	126.140,91	154.215,73	22.817,03	5.476,09	5.932,43	5.476,09	7.242,57
1.2	PAVIMENTAÇÃO DA RUA ALMIR FREIRE -	100,00%	84,51%	15,49%					
1.3	MOVIMENTO DE TERRA	100,00%	2.562,28	489,84					
1.4	PAVIMENTAÇÃO	8.817,91	3.275,11	5.338,80					
1.5	CALÇADAS	229.336,33	107.673,41	121.682,92					
1.6	SINALIZAÇÃO	39.370,48	12.625,11	26.744,37					
2	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	1.310,14							100,00%
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	680.998,14			13,12%	16,10%	16,10%	26,93%	27,74%
2.2	MOVIMENTO DE TERRA	1.946,28			76.237,69	93.559,54	93.559,54	158.489,73	161.171,84
2.3	PAVIMENTAÇÃO	24.199,69			9,53%	12,76%	12,76%	32,47%	32,46%
2.4	CALÇADAS	430.998,43			185,48	248,35	248,35	631,96	632,15
2.5	SINALIZAÇÃO	119.204,82			11,51%	14,69%	14,69%	29,56%	29,55%
		100,00%			2.785,38	3.554,93	3.554,93	7.153,43	7.151,01
		100,00%			13,13%	15,62%	15,62%	27,81%	27,82%
		100,00%			56.590,09	67.321,95	67.321,95	119.890,66	119.903,78
		100,00%			13,99%	18,82%	18,82%	24,18%	24,19%
		100,00%			16.678,73	22.434,31	22.434,31	28.823,68	28.835,90
		100,00%							100,00%
		4.649,12							4.649,12
	Porcentagem		13,89%	16,98%	10,91%	10,9%	10,96%	17,83%	18,54%
	Custo		126.140,91	154.215,73	99.084,71	99.036,83	99.491,97	161.848,81	168.414,21
	Porcentagem Acumulado		13,89%	30,87%	41,77%	52,68%	63,63%	81,46%	100,0%
	Custo Acumulado		126.140,91	280.356,64	379.411,35	478.448,98	677.938,96	739.884,76	908.298,97

\*7 Meses de cronograma

**Composição ATRES**

1.1.1. COM-02711377 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (UND)						
Mão de Obra com Encargos Complementares	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	UNID	COEFICIENTE
100305	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	96,00000000	R\$ 97,66	R\$ 9.375,36
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	MES	6,00000000	R\$ 4.573,70	R\$ 27.442,20
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 36.817,56
<b>VALOR:</b>						<b>R\$ 36.817,56</b>

\*6 Meses de composição

**Cronograma ATRES**

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)	MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		MÊS 4		MÊS 5		MÊS 6	
				%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
1	PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS	35,17	R\$ 332.173,73	38,96	R\$ 127.685,96	47,44	R\$ 156.587,01	6,65	R\$ 23.957,34	1,88	R\$ 6.582,72	1,73	R\$ 6.947,96	1,60	R\$ 5.982,72
2	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS (GERALDO NUNES / MANOEL ANGELO / MANOEL ANDRADE)	64,83	R\$ 612.328,37					13,15	R\$ 88.307,87	16,18	R\$ 98.308,91	18,19	R\$ 99.388,91	26,83	R\$ 163.982,48
			R\$ 944.502,10	13,52	R\$ 127.685,96	30,58	R\$ 156.587,01	10,90	R\$ 103.763,21	11,11	R\$ 134.892,63	11,15	R\$ 185.357,86	17,95	R\$ 189.545,18
				13,52	R\$ 127.685,96	30,13	R\$ 284.252,57	41,08	R\$ 388.115,76	52,19	R\$ 492.908,41	63,34	R\$ 585.286,27	81,29	R\$ 767.811,45

\*7 Meses de cronograma

**Composição PELICANO**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$		PREÇO TOTAL R\$
					SEM BDI	COM BDI	COM BDI
1		SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					R\$ 49.415,71
1.1	COM-88112176	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UND	1,00	R\$ 36.852,48	R\$ 46.566,79	R\$ 46.566,79
1.2	COM-28095881	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, INSTALADA.	M2	6,00	R\$ 288,96	R\$ 364,62	R\$ 2.187,72
1.3	99064	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO_AF_10/2018	M	1.160,00	R\$ 0,45	R\$ 0,57	R\$ 661,20

\*6 Meses de composição

R SIMONE BANHOS TEIXEIRA, 03 - POTENGI 59108-480

84 99424-5640 pavesolucao@outlook.com

CNPJ 50.716.515/0001-60

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO										
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	Total parcela
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 49.415,71			50,00%	50,00%	12,00%	13,00%	13,00%	150,00%
					R\$ 24.707,86	R\$ 5.929,89	R\$ 6.424,04	R\$ 5.929,89	R\$ 6.424,03	R\$ 49.415,71
2	MOVIMENTO DE TERRA - RUA ALMIR FREIRE	R\$ 8.158,24		88,91%	10,49%					150,00%
				R\$ 6.894,53	R\$ 1.263,71					R\$ 8.158,24
3	PAVIMENTAÇÃO - RUA ALMIR FREIRE	R\$ 230.633,60		38,00%	51,00%					150,00%
				R\$ 87.756,08	R\$ 142.877,52					R\$ 230.633,60
4	CALÇADAS - RUA ALMIR FREIRE	R\$ 40.684,24		46,05%	53,05%					150,00%
				R\$ 19.101,25	R\$ 21.582,99					R\$ 40.684,24
5	SINALIZAÇÃO - RUA ALMIR FREIRE	R\$ 1.250,70							100,00%	150,00%
									R\$ 1.250,70	R\$ 1.250,70
6	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.607,80			13,15%	16,15%	16,15%	20,01%	27,54%	150,00%
					R\$ 211,43	R\$ 259,66	R\$ 259,66	R\$ 432,66	R\$ 444,30	R\$ 1.607,80
7	MOVIMENTO DE TERRA	R\$ 22.736,27		9,03%	12,78%	12,78%	12,78%	32,47%	32,49%	150,00%
				R\$ 2.166,77	R\$ 2.901,15	R\$ 2.901,15	R\$ 7.382,47	R\$ 7.384,73	R\$ 22.736,27	R\$ 22.736,27
8	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 438.020,44		11,51%	14,69%	14,69%	14,69%	25,56%	29,55%	150,00%
				R\$ 50.416,15	R\$ 64.345,20	R\$ 64.345,20	R\$ 129.478,84	R\$ 129.435,05	R\$ 438.020,44	R\$ 438.020,44
9	CALÇADAS	R\$ 137.493,15		13,39%	16,42%	16,42%	16,42%	27,81%	27,82%	150,00%
				R\$ 18.052,85	R\$ 21.476,43	R\$ 21.476,43	R\$ 38.236,85	R\$ 38.250,59	R\$ 137.493,15	R\$ 137.493,15
10	SINALIZAÇÃO	R\$ 4.562,40		13,99%	16,42%	16,42%	16,42%	24,16%	24,16%	150,00%
				R\$ 638,28	R\$ 858,64	R\$ 858,64	R\$ 1.103,19	R\$ 1.103,60	R\$ 4.562,40	R\$ 4.562,40
		R\$ 934.562,55	R\$ 113.751,86	R\$ 185.724,22	R\$ 96.193,34	R\$ 95.770,97	R\$ 96.265,12	R\$ 182.563,90	R\$ 184.293,14	R\$ 934.562,55
			R\$ 113.751,86	R\$ 279.476,08	R\$ 375.669,42	R\$ 471.440,39	R\$ 567.705,91	R\$ 750.269,41	R\$ 934.562,55	R\$ 934.562,55

\*7 Meses de cronograma

Fácil perceber a importância dos princípios regeadores do procedimento licitatório, principalmente quanto ao princípio da razoabilidade, da isonomia; da legalidade e o da VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. Toda a doutrina ao interpretar as referidas normas se posiciona no sentido de afastar qualquer tratamento diferenciado a qualquer dos licitantes inscritos, devendo o julgamento do certame dar-se de maneira objetiva e adstrito às exigências formalmente reguladas e a todos impostas.

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação de seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a Licitação. Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro, porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da Licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. Sabe-se que a vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. ”

O artigo 3º da vigente Lei de Licitações é por demais suficiente para demonstrar o caráter vinculado do julgamento das propostas apresentadas pelas licitantes inscritas no certame, não podendo esse respeitável Pregoeiro adotar critérios diferenciados de exigibilidade pautados, exclusivamente, em entendimentos subjetivos quanto à documentação apresentada pelas licitantes. Obrigatório é a análise restrita e objetiva das informações contidas nos documentos apresentados. Segundo o Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Editores, 6ª edição, 1995, pág.54, discorrendo sobre o Princípio da Razoabilidade, dispõe que:

“Pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas – as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivessem atributos normais de prudência, sensatez, e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada. ”

#### 4. CONCLUSÃO:

Evidencia-se, portanto, que o parecer técnico se equivocou ao classificar as licitantes, pois, agindo assim estará as classificando de forma que as mesmas estão compartilhando da mesma

falha a qual fomos penalizados com a desclassificação, descumprindo Princípios basilares da Licitação, ou seja, Princípios da Legalidade, da Razoabilidade, da Vinculação ao instrumento convocatório e o da Isonomia, onde, O PREGOEIRO TEM O DEVER E A OBRIGAÇÃO DE FAZER UMA ANÁLISE RESTRITA E OBJETIVA DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

5. DO PEDIDO:

Assim, diante de tudo ora exposto, a PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA requer desta respeitável equipe técnica que se digne de rever e reformar a decisão exarada, e que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se o equívoco, admita-se a DESCLASSIFICAÇÃO das PARTICIPANTES na TOMADA DE PREÇO 003/2023. DECLARANDO TODAS AS PARTICIPANTES COM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS INFERIOR A 7 MESES NA PLANILHA ORÇAMENTARIA DESCLASSIFICADAS ou CONSIDERAR TODAS AS PROPOSTAS APRESENTADAS, BEM COMO CONSIDERAR ATENDIDAS TODAS AS CONDIÇÕES DE PROPOSTAS DA EMPRESA RECORRENTE. Pois ficou demonstrado documentalmente que as CLASSIFICADAS referente A TOMADA DE PREÇO 003/2023, também não atenderam na planilha de composição/orçamentária o tempo de administração de obras necessário para atender o cronograma físico-financeiro. Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que o Pregoeiro reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

---

PAVE SOLUÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA  
HEMERSON FLAVIO DANTAS DOS SANTOS  
CPF:010.471.714-90  
IND.: 1926605 SSP/RN